



#### Proc. Administrativo 2.697/2024

De: Marta V. - SMEC-TE

Para: SMEC-TE - Transporte Escolar

Data: 01/02/2024 às 15:19:28

Setores envolvidos:

SMEC, SMEC-TE

#### Prorrogação de Contrato 270/2023

Solicitação de termo aditivo do contrato nº 270/2023, referente à prorrogação, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo na inexigibilidade nº 18/2023.

Marta Regina Vendruscollo

#### Anexos:

Aditivo\_licitacao\_Prazo\_cont\_270\_Guancino.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C81A-AAA1-312B-165A e informe o código C81A-AAA1-312B-165A

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VENDRUSCOLLO e MARIA IVONETE DA SILVA



Francisco Beltrão, 01 de janeiro de 2024.

**DE:** Secretaria Municipal de Educação.

PARA: Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Solicitação de termo aditivo do contrato nº 270/2023, referente à prorrogação, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo na inexigibilidade nº 18/2023.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato relacionado, originado da inexigibilidade nº 18/2023, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

Ressaltando, que o fornecimento de vale transporte (meia passagem) em lotação do transporte coletivo urbano faz-se necessário para o deslocamento dos alunos matriculados no ensino público, para atender alunos de Cursos Técnicos da Rede Estadual do Município de Francisco Beltrão / PR, nos períodos matutino e vespertino.

O contrato têm vencimento no dia 08 de março de 2024.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo, para que não seja interrompido o transporte escolar.

Outrossim, salientamos que os mesmos deveram atender as orientações designadas pelo Departamento de Transporte Escolar.

O termo aditivo se refere a:

1 – PRAZO: 12 (doze meses), a partir de 09/03/2024.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.N.P.J	Vencimento
GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	Transporte Escolar Ônibus (lotação), nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados em Cursos Técnicos da Rede Pública de Ensino, no perímetro urbano, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando até 2.200 passes diários.  A quantidade depender da necessidade.	Inexigibili dade n° 18/2023	270/23	77.596.385/0001-26	08/03/2024

Cordialmente,

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VEN<del>DRUSCOLLO e MARIA IVONETE D</del>A SILVA

Telefone: (46) 3520-2140 1Doc: Proc. Administrativo 2.697/2024



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C81A-AAA1-312B-165A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARTA REGINA VENDRUSCOLLO (CPF 040.XXX.XXX-02) em 01/02/2024 15:19:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 02/02/2024 14:26:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C81A-AAA1-312B-165A

#### Proc. Administrativo 1- 2.697/2024

De: Marta V. - SMEC-TE

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

**Data:** 02/02/2024 às 17:11:55

Favor dar prosseguimento.

\_

Marta Regina Vendruscollo

#### Proc. Administrativo 2- 2.697/2024

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 05/02/2024 às 09:03:40

**BOM DIA** 

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

**OBRIGADA** 

**EM ANEXO CONT 270** 

#### Anexos:

CONT\_270\_GUANCINO\_TRANSPORTES\_COLETICOS\_LTDA.pdf

1Doc:

5/20



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 270/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua PATO BRANCO, 199, CEP: 85601350, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da inexigibilidade nº 18/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de 26.400 vales transporte (meia passagem), do transporte coletivo urbano, para atendimento dos alunos de cursos técnicos da rede Estadual do Município de Francisco Beltrão, nos períodos matutino e vespertino, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1		Transporte Escolar Ônibus (lotação), períodos matutino e vespertino, palunos matriculados em Cursos Técni da Rede Pública de Ensino, no períme urbano, pelo período de 12 (doze) mestotalizando até 2.200 passes diários. A quantidade depender da necessidade	transporte cos etro ses,	26.400,00	2,00	52.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 18/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 52.800,00 (cinqüenta e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 18/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada à Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das passagens.



PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES								
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
3340	07.002.12.361.1201.2032	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício				

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Transporte Escolar deverá ser executado de acordo com a rota e horário estabelecidos pela CONTRATADA e liberado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA -DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da

1Doc: Proc. Administrativo 2.697/2024 | Anexo: CONT\_270\_GUANCINO\_TRANSPORTES\_COLETICOS\_LTDA.pdf (2/4)



CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas noprocesso de inexigibilidade nº 18/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidoraMARTA REGINA VENDRUSCOLLO, CPF 040.011.139-02, telefone (46) 3520-2142.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

1Doc: Proc. Administrativo 2.697/2024 | Anexo: CONT\_270\_GUANCINO\_TRANSPORTES\_COLETICOS\_LTDA.pdf (3/4)

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA
CONTRATADA
MURAN MAGALI DE ALMEIDA
CPF Nº 760.860.620-72



**TESTEMUNHAS:** 

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

9/20





### Proc. Administrativo 3-2.697/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 09/02/2024 às 09:48:01

Setores envolvidos:

Anexos:

Parecer\_n\_0089\_2024\_Proc\_2697\_Additivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_transporte\_escolar\_inexigibilidade\_18\_2023\_deferimente processes that a season that the processes the processes that the processes the processes that the processes tha





#### PARECER JURÍDICO N.º 0089/2024

PROCESSO Nº : 2697/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERESSADO : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 270/2023, da Inexigibilidade nº 18/2023, firmado com a pessoa jurídica acima nominada, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar coletivo aos alunos matriculados em Cursos Técnicos da Rede Pública de Ensino no perímetro urbano.

Anexou aos autos Termo Aditivo e cópia do Contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto ao transporte escolar, objeto da presente análise, este é pago por quilômetro rodado e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no  $\S 4^\circ$  do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não há termos aditivos de prazo, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Destarte, nota-se, portanto, que o prazo de vigência do contrato finda em 08/03/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 01/02/2024, operando-se a <u>tempestividade</u> do direito de repactuar.

Por fim, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

#### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de prorrogação do prazo por 12 (meses) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 270/2023, decorrente da inexigibilidade nº 18/2023, firmado com a empresa **Guancino Transportes Coletivos Ltda.** De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,3 da Lei n.º 8.666/1993;

- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83,  $\S 2^{\circ}$ , da Lei Orgânica Municipal;
- (C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de <u>12 (doze) meses</u> pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de fevereiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC07-52EF-C322-33AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/02/2024 09:48:23 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AC07-52EF-C322-33AD

1Doc: Proc. Administrativo 4- 2.697/2024

#### Proc. Administrativo 4- 2.697/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 09/02/2024 às 14:16:21

prazo passagens alunos rede pública cursos técnicos

\_

**Lucas Felberg** 

**Assessor Jurídico** 

#### Anexos:

despacho\_048\_guancino.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Cleber Fontana 09/02/2024 17:44:24 1Doc MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 4757-F31F-4F98-3172

1Doc: 15/20





#### DESPACHO N.º 048/2024

PROCESSO N.º : 2.697/2024

REQUERENTE : GUANCINO TRANSPORTES LTDA

LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 270/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 018/2023

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO AOS ALUNOS MATRI-

CULADOS EM CURSOS TÉCNICOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO PERÍMETRO URBA-

NO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 270/2023, referente à prestação de serviços de transporte escolar coletivo aos alunos matriculados em Cursos Técnicos da Rede Pública de Ensino no perímetro urbano.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0089/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.

Cleber Fontana Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4757-F31F-4F98-3172

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 09/02/2024 17:24:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4757-F31F-4F98-3172

1Doc: Proc. Administrativo 5- 2.697/2024

#### Proc. Administrativo 5- 2.697/2024

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 15/02/2024 às 08:30:11

#### **BOM DIA**

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023,

#### PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

#### **OBRIGADA**

\_

Maria Catarina Pereira Lima agente administrativo

#### Anexos:

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_CONT\_270\_2023\_GUANCINO\_TRANSPORTES\_COLETIVOS\_LTDA.pdf PUBLICACAO\_1\_CONT\_270\_2023.pdf



# 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 270/2023 INEXIGIBILIDADE № 018/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21

CONTRATADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua PATO BRANCO, 199, CEP: 85601350, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Fornecimento de 26.400 vales transporte (meia passagem), do transporte coletivo urbano, para atendimento dos alunos de cursos técnicos da rede Estadual do Município de Francisco Beltrão, nos períodos matutino e vespertino.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no <u>Processo</u> Administrativo nº 2.697/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 05 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA CONTRATANTE PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 020.762.969-21

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA CONTRATADA MURAN MAGALI DE ALMEIDA CPF 760.860.62-72 **CONSIDERANDO** A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, n°8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social:

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que "Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais"

**CONSIDERANDO** a Portaria do MDS n° 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que "Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Portaria do Governo Federal nº 580, de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária em 14 de fevereiro de 2024, registrada na Ata nº 001/2024/CMAS;

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** Aprovar sem ressalvas a reprogramação do saldo de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR, no valor total de R\$ 1.157.466,40 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para ser executado no exercício de 2024.

**ARTIGO 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

#### TATIANA VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por: Julio Barreto Maia Junior Código Identificador:417D5888

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato Nº 02 de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 270/2023 - Inexigibilidade nº 018/2023.

OBJETO: Fornecimento de 26.400 vales transporte (meia passagem), do transporte coletivo urbano, para atendimento dos alunos de cursos técnicos da rede Estadual do Município de Francisco Beltrão, nos períodos matutino e vespertino.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.697/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 05 de março de 2025.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador: 7233098A

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº 2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE LTDA.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 827/2022 – Pregão nº 74/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços por hora trabalhada de máquinas retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador e caminhão basculante com tração 6x4, em atendimento as necessidades do município para atender ao Programa Porteira para Dentro, da Secretaria de Agricultura.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.237/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 21 de agosto de 2024,

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:BF03EF6C

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato de Termo Aditivo nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MULLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2023 — Inexigibilidade nº 008/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3 227/2024

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja: até 12 de abril de 2024.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:872B072E

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato Nº 02 de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SW LAVANDERIA EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 850/2023 - Pregão nº 153/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.892/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 05 de maio de 2024.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2024